

LEI Nº 1149/2004

*Dispõe sobre a doação de área de terras e a concessão de outros incentivos à empresa **Kriswill Industria e Comércio de Confeções e Bolsas Ltda**, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

***Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a empresa **Kriswill Industria e Comércio de Confeções e Bolsas Ltda**, com sede e foro à Avenida Santos Dumont nº 370, Jardim Shangri-lá, na Cidade de Apucarana-PR, inscrita no CNPJ sob nº 80.263.775/0001-99, uma área de terras localizada no prolongamento da Avenida Amambaí, Distrito Industrial – Jardim Paraíso, encravada na Quadra “F”, parte da matrícula nº 18.749 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para o prolongamento da Avenida Amambaí, medindo 48,00 metros; **Fundos:** para área remanescente, medindo 48,00 metros; **Lado Direito:** para área de terras pertencentes a Márcia Dummer Buss Viero, medindo 60,00 metros; e **Lado Esquerdo:** para área remanescente, medindo 60,00 metros, totalizando a área de 2.880,00 m² (dois mil oitocentos e oitenta metros quadrados).*

***Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo 1º. desta Lei, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de fabricação de produtos promocionais do tipo: bolsas, necessaires, estojos, frascas, mochilas, pastas, porta CDs e bonés.*

***Art. 3º.** Fica o Município, autorizado a construir sobre o imóvel discriminado no artigo 1º desta lei, 01 (um) galpão pré-moldado coberto, com 5,50m de altura, em estrutura metálica, medindo 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).*

***Parágrafo único** – Para a conclusão do galpão pré-moldado discriminado no caput, fica o Município autorizado a adquirir e doar para a empresa **Kriswill Indústria e Comércio de Confeções e Bolsas Ltda**, a quantia de 20.000 (vinte mil) tijolos de barro de 6 (seis) furos, face lisa.*

***Art. 4º.** As despesas com a execução dos objetivos propostos através do artigo 3º e parágrafo único da presente lei, correrão à conta de dotações consignadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUNDEC, suplementadas se necessário.*

Publicado no Jornal
Diário do Interior
Edição Nº *1.679*
de: *13/04/2004*
[Signature]
(a) Responsável

Art. 5º. A escritura pública de doação da área de terras discriminada no art. 1º desta lei, incluindo as benfeitorias construídas pelo município, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à donatária, após o início de suas atividades no local, bem como o cumprimento do que estabelece o artigo 8º da presente lei..

Art. 6º. O Município poderá outorgar antecipadamente a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado a instituições financeiras oficiais de crédito em garantia hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 937/99 de 18.11.99, caso em que será possível a penhorabilidade e alienação exclusivamente à Instituição concedente do crédito.

Art. 7º. A empresa donatária obriga-se, a partir do início de suas atividades, a comprovar semestralmente, a geração de 60 (sessenta) empregos diretos, através da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente autenticada.

Art. 8º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano 2004.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 012/2004
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal _____
Diário do Interior
Edição Nº 1.279
de: 13 / 04 / 2024
[Signature]

(a) Responsável